



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO – PROCESSO DE CASSAÇÃO Nº 001/2022	2
NOTIFICAÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022.....	9
PORTARIA Nº 059/2022	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO – PROCESSO DE CASSAÇÃO Nº 001/2022



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação nº 001/2022

ATA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2022, às 15h, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste/PR, situada na Rua João Calazans, 217, centro, Santa Tereza do Oeste, Paraná, CEP 85825-000, os vereadores Leo Menin, Gilso Bressiani, Marcos Aurélio Alves, sendo os mesmos, respectivamente presidente, relator e membro, da Comissão de Processo Administrativo de Cassação nº 001/2022, que apura os fatos narrados na Denúncia em que figuram como Denunciante o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (PSD), COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR, CNPJ Nº 15.777.510/0001-47, e como Denunciado o Sr. OLÍMPIO MARCELO PICOLI, vereador no Município de Santa Tereza do Oeste/PR, que serviu como base para a instauração.

Iniciados os trabalhos, conforme consta na ata de reunião do dia 20/04/2022, às 16h30min, foi deliberado sobre o encerramento da instrução processual da forma que segue:

O presente processo de cassação se deu através de denúncia protocolada em 14 de fevereiro de 2022, em face do Sr. Olímpio Marcelo Picoli, vereador da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, expondo fatos que, em tese, ensejam na quebra de decoro parlamentar, por atos praticados pelo denunciado.

Foi alegado pelo denunciante que o vereador denunciado, Sr. Olímpio Marcelo Picoli, teria faltado com o decoro parlamentar em três fatos, a saber:

1º Fato:

Que o vereador OLÍMPIO MARCELO PICOLI, sob o manto da pretensa imunidade parlamentar e liberdade de expressão, desde o início desta legislatura tem agido em completo desacordo com as funções inerentes a um representante e integrante do Poder Legislativo Municipal, eis que faz constante uso da agressividade e acusações levianas, muitas delas falsas, em suas manifestações na Câmara de Vereadores e, principalmente, nas redes sociais, com utilização da rede mundial de computadores (internet), semeando uma infinidade de fake News;

Que o vereador acusou o Município de Santa Tereza do Oeste, através do prefeito, sua equipe e alguns vereadores, mesmo sendo vereador do Parlamento Municipal de Santa Tereza, cometerem crime, sendo que a Prefeitura teria contratado empresa para "furar" poço artesianos e não pago, chamando a prefeitura de

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantatereza.pr.gov.br | camara@camarasantatereza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

caloteira (14min36ss), inclusive que teria informações de que a referida empresa iria ajuizar ação de cobrança contra a municipalidade;

Que o vereador denunciado produziu FAKE NEWS, de forma ciente e dolosamente, restando falsa a acusação proferida pelo vereador contra a imagem do Município de Santa Tereza do Oeste, visto que atribuiu o título de PREFEITURA CALOTEIRA;

Que ofendeu e imputou crimes as pessoas do Prefeito, equipe municipal e vereadores.

2º Fato

Que o denunciado, em 25 outubro de 2021, publicou chamada em seu perfil do facebook, para live que ocorreria na mesma data, na qual estaria sendo retirado/suspenso o reajuste dos servidores públicos;

Que na referida live, o vereador denunciado passa a discorrer de forma enganosa a respeito da reposição salarial dos servidores, aduzindo que o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal e recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná era uma decisão voluntária do Executivo e da Câmara de Vereadores, com o claro intuito de jogar confete nos servidores e desqualificar seus pares e a Prefeitura Municipal, atingindo assim todos os órgãos públicos da administração municipal;

Que o Denunciado mesmo sabendo da Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que vedou a recomposição salarial, e, ainda, tendo total ciência da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que acolheu a decisão do STF, faltou com o decoro, ao falar inverdades para jogar a população contra o Município, a administração municipal e contra seus pares, expondo o Poder Legislativo de forma vexatória, assim como seus pares e o Município de Santa Tereza do Oeste.

*Quilho
Mancos A
Sano*

3º Fato

Que o vereador OLIMPIO MARCELO PICOLI em sua atividade profissional da advocacia, também denota procedimento incompatível com o decoro parlamentar, eis que vem causando prejuízos aos seus representados, causando danos irreparáveis ao Poder Legislativo;

Que em 30 de abril de 2021, também durante seu mandato de vereador, OLIMPIO MARCELO PICOLI foi condenado, nos autos do processo sob o nº 0000925-18.2020.8.16.0149, a prestar contas ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantateraza.pr.gov.br | camara@camarasantateraza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santateraza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

IGUAÇU, já que teria sido depositado em sua conta corrente a importância de R\$ 122.475,72 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, cuja cifra se apropriou indevidamente e não esclareceu os motivos porque deixou de repassar a verba pública ao órgão competente;

Que o atuar do vereador OLÍMPIO MARCELO PICOLI, do Município de Santa Tereza do Oeste, é motivo de chacota na região, sendo tal comportamento indigno e vexatório, comprometendo a dignidade do Poder Legislativo local, restando incompatível com o decoro parlamentar.

No ato da denúncia foram anexados documentos, vídeos e áudios, assim como endereços eletrônicos que visaram dar suporte a denúncia quanto ao suposto comportamento indigno e vexatório do denunciado.

Ato contínuo foi formada a referida Comissão Processante, dentro dos ditames legais, com presidente, relator e membro, sendo iniciada a instrução processual.

Respeitado o prazo de cinco dias, a comissão citou/notificou o denunciado para que apresentasse sua defesa prévia, no prazo de dez dias, na data de **22 de fevereiro de 2022**.

Ressalta-se que através da citação/notificação do denunciado, Sr. Olímpio Marcelo Picoli, se iniciou o prazo decadencial de noventa dias para que a comissão finalize totalmente o processo de cassação.

O denunciado, através de advogado devidamente constituído nos autos do processo de cassação apresentou defesa prévia, na data de 04 de março de 2022, dentro do lapso temporal legal, visando o respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Consta nas fls. 782/787, por maioria, que as preliminares de nulidade apresentadas na defesa prévia foram indeferidas pela Comissão Processante, assim como indeferida a oitiva como testemunha de vereadores que participarão da provável sessão de julgamento, conforme inciso II, do art. 18 da Lei Federal 9.784/99, devendo ser dado prosseguimento ao feito.

Conforme requerido na defesa prévia, se verifica nos autos que foram oficiados o Ministério Público, Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Oeste, as empresas, tudo conforme requerido pelo Denunciado.

Ato contínuo, foi intimado o Denunciado para comparecer e acompanhar visita *in loco*, a ser realizada no dia 18 de março de 2022, às 8h30min da manhã, nos locais onde a(s) empresa(s) realizou(aram) as perfurações dos poços artesianos, para

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantatereza.pr.gov.br | camara@camarasantatereza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

verificação/averiguação conforme requerido, na localidade SEPÉ TIARAJU, assim como intimado o Denunciado para ciência quanto a realização da audiência de instrução para oitiva e/ou depoimentos, a ser realizada no dia 24 de março de 2022, com início às 10h da manhã, na modalidade semipresencial.

A defesa, fls. 846/850, requereu o **cancelamento** dos atos acima descritos, designados para os dias 18 e 24 de março de 2022.

No dia da audiência de inquirição, no dia **24 de março de 2022**, foi requerido pela defesa o **cancelamento** da mesma, o que, por deliberação da Comissão Processante, foi **deferida** pela Comissão Processante, restando marcada nova data para o dia 31/03/2022, conforme se verifica no termo de audiência fls. 1.001/1.004, não sendo inquerida nenhuma testemunha.

No dia **31/03/2022**, conforme termo de audiência fls. 1.033/1.036, foram inqueridas nove testemunhas indicados pela defesa, sendo a audiência, uma vez mais, **suspensa** a pedido da defesa, sendo reagendada para o dia 06/04/2022.

No termo de audiência, fls. 1.033/1.036, foi suspensa a sessão a pedido da defesa, que alegou a ausência de documentos, e que não teve tempo hábil para analisar alguns documentos juntados em momento próximo a sessão.

Com o deferimento da suspensão, se verifica no referido termo que a defesa saiu ciente do reagendamento da próxima sessão para o dia 06/04/2022, assim como deveria requerer até o dia 04/04/2022 os documentos que entendesse como faltantes.

No dia 06/04/2022, às 9h09min, pouco antes do início da audiência, novamente, a defesa requereu o **cancelamento** da sessão de inquirição, apresentando **atestado médico** com indicação de 7 dias de repouso.

Conforme se constata na Ata da Sessão, fls.1.088/1.089, se decidiu pelo cancelamento da sessão de inquirição, assim como restou consignado que a defesa deixou precluir o prazo para requerer anteriormente a sessão do dia 06/04/2022, os documentos alegados como faltantes nas respostas dos ofícios, sendo o prazo fatal o dia 04/04/2022. Se decidiu que, diante da inércia da defesa, quaisquer documentos que a defesa entender necessários, deverão ser apresentados pela própria defesa até o findar da instrução do presente processo de cassação. Ficou remarcada a sessão para o dia 13/04/2022.

No dia 13/04/2022, conforme se verifica nas fls. 1.118/1.119, novamente a defesa requereu o cancelamento da sessão por alegação de documentos acostados, e sobre os quais não teve acesso, alegando que os documentos fls. 1.108 e fls. 1.109/1.116, eram até aquela data desconhecidos, mesmo tendo acesso naquele momento e se tratar de duas folhas escritas e apenas fotos.

Novamente a Comissão resolveu, mesmo sem qualquer prejuízo a defesa, **cancelar a sessão** e remarcar a sessão para o dia 18/04/2022.

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantatereza.pr.gov.br | camara@camarasantatereza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

No dia 18/04/2022, fls. 1.126/1.128, foram inqueridas quatro pessoas, sendo as demais dispensadas pela própria defesa.

No dia 20/04/2022 foi realizada a visita in loco na comunidade SEPE-TEARAJU, para as averiguações nos poços artesanais, conforme requerido pela defesa, sendo o relatório elaborado no mesmo dia, fls. 1.133/1.142.

Conforme se verifica nas fls. 1.141/1.142, foi deliberado pela Comissão Processante que a instrução restou findada no dia 27 de abril de 2022, visto que não haveria mais provas a serem produzidas, sendo intimado a defesa no mesmo dia 20/04/2022, fls. 1.143.

Restou decidido e informada a defesa que até a data final da instrução, qual seja dia 27/04/2022, a mesma poderia juntar documentos, laudos, perícias, enfim o que entendesse necessário para sua defesa.

No dia 27/04/2022, às 16h22min, foi protocolado relatório da defesa, fls.1299/1309, pugnando por novas oitivas, inclusive de testemunha de defesa que foi dispensada pela própria defesa, assim como requerendo laudos, convênios, e, ainda, novo depoimento do denunciado. Requereu, ainda, os arquivos de mídias (áudio/vídeo) dos depoimentos já prestados.

O acesso a todas mídias (áudio/vídeo) dos depoimentos foram encaminhadas no dia 28/04/2022, por e-mail, fls. 1310.

A comissão decide da forma que segue:

1. Decisão votada pelo membro **Marcos Aurélio Alves**, que restou **vencida**:

O vereador Marcos entende que assiste razão ao denunciado quanto ao fato de que devem ser atendidas as complementações de diligências e oitivas requeridas pelo Denunciado, fls. 1307, referente as bombas instaladas.

2. Decisão votada pelos membros **Leo Menin e Gilso Bressiani**, que restou **aprovada por maioria**:

Alega o Denunciado, em seu requerimento, fls. 1307, pela complementação de diligências e oitivas e novo depoimento pessoal que existe a necessidade de produção de novas provas.

Ocorre que o denunciado deixou de apresentar qualquer nexos causal entre a necessidade de continuidade da instrução e os fatos narrados na denúncia.

Ausente, portanto o nexos casual entre os novos pedidos e a necessidade para a apuração do objeto da denúncia, devendo, portanto, o mesmo deve ser rejeitado.

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantatereza.pr.gov.br | camara@camarasantatereza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

Ao longo da instrução houveram inúmeros pedidos de suspensão/cancelamento das sessões de inquirições, assim como a defesa tentou prolongar eternamente a instrução.

Se verifica que todas as alegações da defesa quanto a necessidade de análise e juntada de documentos, se quer foram posteriormente utilizadas pela própria defesa durante as sessões.

Ademais, conforme se constata na Ata da Sessão, fls.1.088/1.089, se decidiu pelo cancelamento da sessão de inquirição, assim como restou consignado que a defesa deixou precluir o prazo para requerer anteriormente a sessão do dia 06/04/2022, os documentos alegados como faltantes nas respostas dos ofícios, sendo o prazo fatal o dia 04/04/2022. Se decidiu que, diante da inércia da defesa, quaisquer documentos que a defesa entender necessários, deverão ser apresentados pela própria defesa até o findar da instrução do presente processo de cassação, o que mesmo intimada, a defesa não fez qualquer contestação sobre a decisão.

Houve vários cancelamentos de sessões, assim como atendidos pedidos de novos documentos, com vistas a dar a ampla defesa e o contraditório ao denunciado.

Agora a defesa, deseja a inquirição de testemunha que ela mesma dispensou, no dia 18 de abril de 2022.

Além disso, solicita laudos técnicos, mas não faz qualquer apontamento de quesitos ou o que deseja com os referidos laudos.

É notório que o Denunciado está tentando de todas as formas prolongar a instrução com o fito de que o presente processo seja atingido pelo prazo fatal e tenha que ser arquivado.

Ademais, como já decidido e exposta alhures, restou consignado que após a preclusão do prazo marcado para o dia 04/04/2022, para que a defesa requeresse documentos tidos como importantes, sendo que a defesa deixou precluir, restando decidido pela comissão que quaisquer documentos que a defesa entender necessários, deveriam ser apresentados pela própria defesa até o findar da instrução do presente processo de cassação.

A Comissão não pode ampliar seu objeto sobre temas sem qualquer nexo com a denúncia, que não são análise sobre a quebra de decoro parlamentar do denunciado.

Quanto a novo depoimento pessoal do denunciado, não restou comprovada a necessidade, sendo que o mesmo poderá expor todos as suas alegações quando da apresentação das alegações/razões finais.

Foi deliberado na reunião do dia 20 de abril de 2022, fls. 1.141/1.142, que nada mais havendo a ser produzido na fase instrutória, a mesma se encerraria no dia 27 de abril de 2022, prazo fatal para que a defesa apresentasse documentos, laudos e possíveis perícias, que entendesse necessárias.

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantatereza.pr.gov.br | camara@camarasantatereza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022

Importante ressaltar que a comissão deve se ater à apuração do(s) fato(s) descrito(s) na denúncia recebida pelo plenário da Casa Legislativa, não cabendo a Comissão Processante tratar de assuntos desconexos e fora do escopo da apuração, que não versem sobre o tema. Os fatos a serem apurados devem estar relacionados ao objeto da denúncia formulada.

Os fatos apurados na presente denúncia, são relacionados com as atribuições do cargo do Denunciado, que impliquem em descumprimento de deveres e proibições, ou, ainda, inobservância ao respectivo regime jurídico, assim como a quebra de decoro parlamentar.

3. Deliberação final

Em cumprimento ao total acesso aos autos do presente processo, assim como abertura de vistas, conforme já informado ao Denunciado e sua defesa, o presente Processo de Cassação nº 001/2022, está integralmente hospedado na nuvem, podendo ser consultado no endereço eletrônico¹ no portal da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, em total respeito ao exercício pleno dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

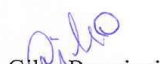
O acesso aos arquivos de mídias (áudio/vídeo) dos depoimentos já prestados, foram encaminhadas no dia 28/04/2022, por e-mail, fls. 1310.

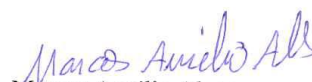
Desta forma, tendo sido colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, resta, portanto, deliberado e decidido por **maioria** dos membros da comissão processante, por encerrar a instrução processual e promover a intimação/notificação do Denunciado Sr. Olímpio Marcelo Picoli e/ou sua defesa, para apresentação de alegações finais/razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 156 do Regimento Interno, c/c Inciso V do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Santa Tereza do Oeste-PR, 28 de abril de 2022.


Leo Menin
Presidente


Gilso Bressiani
Relator


Marcos Aurélio Alves
Membro

¹ <https://www.camarasantatereza.pr.gov.br/proposicoes/Requerimentos/2022/1/0/226>

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825-000 | Santa Tereza do Oeste/PR
www.camarasantatereza.pr.gov.br | camara@camarasantatereza.pr.gov.br (45) 3231-2412



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2022



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE



ASSUNTO: COMISSÃO PROCESSANTE DO PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR OLÍMPIO MARCELO PICOLI – DEM, PROPOSTO PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

INTERESSADO: OLÍMPIO MARCELO PICOLI - DEM

NOTIFICAÇÃO – Comissão Processante N. 001/2022.

Em cumprimento aos dispositivos legais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, o Presidente da Comissão Processante do Pedido de Cassação do Mandato do Vereador Olímpio Marcelo Picoli – DEM, proposto pelo Partido Social Democrático – PSD, encaminhem-se os autos para as seguintes providências:

1. **NOTIFIQUE-SE** a parte abaixo nominada, e/ou seu Procurador já devidamente constituído junto aos autos, para querendo, no prazo regimental de **05 (cinco) dias**, apresentar a Comissão Processante **RAZÕES ESCRITAS DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS**, de acordo com o contido no, IX, § 2º, V, do Artigo 100 – Regimento Interno, do contido no Requerimento de Pedido de Cassação do Mandato de Vereador Olímpio Marcelo Picoli – DEM, proposto pelo Partido Social Democrático – PSD.

Parte a ser citada:

OLÍMPIO MARCELO PICOLI – CPF 680.755.109-68

Rua Castro Alves, n. 2.232 – MD 02 - Centro

Santa Tereza do Oeste – PR

CEP: 85.825-000

1. Conforme deliberação final contido na Ata de Encerramento de Instrução da Comissão Processante n. 001/2022, fls 1311 à fls 1317. “*Em cumprimento ao total acesso aos autos do presente processo, assim como abertura de vistas, conforme já informado ao Denunciado e sua defesa, o presente Processo de Cassação nº 001/2022, está integralmente hospedado na nuvem, podendo ser consultado no endereço eletrônico no portal da Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, em total respeito ao exercício pleno dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. O acesso aos arquivos de mídias (áudio/vídeo) dos depoimentos já prestados, foram encaminhadas no dia 28/04/2022, por e-mail, fls. 1310. Desta forma, tendo sido colhidos dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, resta, portanto, deliberado e decidido por maioria dos membros da comissão processante, por encerrar a instrução processual e promover a intimação/notificação do Denunciado Sr. Olímpio Marcelo Picoli e/ou sua defesa, para apresentação de alegações finais/razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 156 do Regimento Interno, c/c Inciso V do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante”.*

Assinatura

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825.000 | Santa Tereza do Oeste - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ
COMISSÃO PROCESSANTE



2. Consigno ainda que a não manifestação no prazo legal, acarretará na revelia e manutenção nos termos proferidos constante no Requerimento proposto pelo Partido Social Democrático - PSD, com tramitação previstas no Regimento Interno e nos demais atos normativos desta Casa Legislativa.

3. Cópia desta Notificação e a publicação em diário oficial servirá como mandado. Diligências necessárias.

Santa Tereza do Oeste/PR, 29 de Abril de 2022.

Leo Menin
Leo Menin

Presidente da Comissão Processante

*Recebi em
29/04/2022
às 08:15 minutos
Dez. Sec. de
VEREADORIA.*

[Signature]

Rua João Calazans, nº 217, Centro | 85.825.000 | Santa Tereza do Oeste/PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAR. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01999 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 059/2022

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. Elvio Lapazini, Chefe de Gabinete, inscrito no CPF sob o nº 697.770.639-20, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 726,55 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para participar da solenidade de entrega de ônibus, na cidade de Curitiba/Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 01/05/2022 e retornando em 02/05/2022.

Art. 2º - Conceder ao Sr. Marcelo de Oliveira, Diretor de Departamento de Serviços Públicos e Urbanos, inscrito no CPF nº 047.420.899-01, o equivalente a 1 (uma) diária no valor de R\$ 581,24 (quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), para realizar o transporte de um ônibus recebido para o município, na cidade de Curitiba-Pr. Saindo de Santa Tereza do Oeste em 01/05/2022 e retornando em 02/05/2022.

REGISTRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 02 Maio de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)